



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 751, DE 2026

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Revoga o art. 20 da lei 15.211 de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 25/02/2026 13:33:05.080 - Mesa

PL n.751/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Revoga o art. 20 da lei 15.211 de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o Art 20 da lei 15.211 de 17 de setembro de 2025

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do art. 20 da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, representa um grave equívoco regulatório que compromete não apenas a liberdade econômica, mas também o posicionamento estratégico do Brasil na economia digital global.

Ao proibir, de forma genérica e desproporcional, mecânicas de recompensa aleatória em jogos eletrônicos, o dispositivo interfere diretamente no modelo de negócios de uma indústria que movimenta bilhões de dólares por ano no mundo e que já supera, em faturamento, setores tradicionais como cinema e música.

Jogos como Counter-Strike e Fortnite não são meras formas de entretenimento juvenil, mas plataformas digitais complexas que sustentam cadeias produtivas inteiras, envolvendo desenvolvedores, programadores, designers, servidores de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 25/02/2026 13:33:05.080 - Mesa

PL n.751/2026

tecnologia, meios de pagamento, publicidade, produção audiovisual, criadores de conteúdo, equipes profissionais de eSports e eventos internacionais que movimentam turismo, mídia e arrecadação tributária. Ao equiparar tais mecânicas a jogos de azar sem base técnica robusta, o legislador cria insegurança jurídica, afasta investimentos estrangeiros, desestimula o desenvolvimento nacional de games e compromete milhares de postos de trabalho diretos e indiretos inseridos na economia criativa.

Além disso, a norma ignora o princípio constitucional da livre iniciativa e da proporcionalidade, substituindo a responsabilidade familiar e a autorregulação de mercado por uma intervenção estatal excessiva que pretende moldar o design de softwares e impor uma visão moralizante sobre produtos digitais amplamente aceitos no mercado internacional.

A consequência prática não é a proteção efetiva da infância, mas o isolamento do Brasil em relação às cadeias globais de inovação tecnológica, a migração de empresas para ambientes regulatórios mais previsíveis e a perda de competitividade em um setor estratégico para o século XXI.

O Estado deve atuar garantindo transparência, informação clara ao consumidor e mecanismos de controle parental, e não impondo proibições amplas que sufocam a liberdade econômica e a inovação. Revogar o art. 20 é, portanto, uma medida de racionalidade regulatória, segurança jurídica e defesa do desenvolvimento tecnológico nacional, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais e preservando um ambiente de negócios propício à geração de emprego, renda e arrecadação.

Sala das sessões, de de 2026.

Kim Katagui

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269332238900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

UNIÃO - SP

Apresentação: 25/02/2026 13:33:05.080 - Mesa

PL n.751/2026

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269332238900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 6 9 3 3 2 2 3 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 15.211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15211-17-setembro2025-797997-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO